

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025/000055
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90022/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de locação/comodato de equipamentos de segurança eletrônica, tais como: 01 Gravador digital de imagem de 16 canais com áudio e 15 câmeras dome com áudio, 15 conectores P4 e 400 m de cabo coaxial e acessórios para instalação, sistema de controle de acesso com fornecimento de 01 fechadura eletrônica com reconhecimento facial, com instalação inclusa de todos os equipamentos, manutenção corretiva e preventiva no sistema de câmeras e controle para uso do Conselho Regional de Educação Física da 22^a Região Espírito Santo – CREF22/ES, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS	CATSERV	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 24 MESES
1	15041	Gravador digital de imagem de 16 canais com áudio: •Suporte à gravação de áudio; • Compatibilidade com câmeras analógicas e/ou IP; • Resolução mínima Full HD (1080p); •Acesso remoto seguro via aplicativo e web; •Armazenamento adequado para retenção de imagens por no mínimo 30 dias.	1	R\$ 462,50	R\$ 462,50	R\$ 5.550,00	R\$ 11.100,00
2	15041	câmeras dome com áudio contendo: •Resolução mínima Full HD (1080p); •Lente fixa ou varifocal conforme necessidade; •Visão noturna (IR); •Captação de áudio ambiente; •Grau de proteção compatível com o ambiente (IP66 ou superior quando externas).	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
3	676	conectores P4 e 400 m de cabo coaxial e acessórios para instalação (com malha dupla ou padrão RG59 profissional)	15	R\$ 4,01	R\$ 60,15	R\$ 721,80	R\$ 1.443,60
4	18318	fechadura eletrônica com reconhecimento facial contendo: * autenticação biométrica facial, contendo:•Autenticação biométrica facial; •Cadastro de usuários; •Registro de eventos; •Abertura por código, cartão ou aplicativo (quando aplicável); •Instalação completa na porta indicada pela contratante. •Deve estar incluído:•Controladora de acesso (se aplicável); •Fonte de alimentação própria; •Cabeamento e eletrocalhas/acessórios necessários.	1	R\$ 369,00	R\$ 369,00	R\$ 4.428,00	R\$ 8.856,00
VALOR TOTAL				R\$ 814,68	R\$ 1.266,65	R\$ 15.199,80	R\$ 30.399,60

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018, não se construindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.4 A licitação será realizada em um único lote, uma vez que os itens licitados possuem peculiaridade entre si que permite maior competitividade tendo em vista a quantidade de itens a serem contratados. Conforme art. 40, Inciso V, alínea a, da Lei 14.133/2021, entende-se que os itens foram agrupados em lote de modo a manter a padronização técnica e de desempenho;
- 1.5 Havendo divergência entre o CATMAT/ CATSERV e a descrição dos objetos o Termo de Referência, prevalecerá o que consta no Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 A contratação da pessoa jurídica para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência, fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023 e vincula-se ao Edital e seus anexos, considerando tratar-se de objeto que pode ser classificado como comum, e que a modalidade pode trazer grande economia a Instituição.
- 2.3 Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificação es de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão o na forma eletrônica, considerando a necessidade das aquisição es do objeto licitado, e, pelo critério do Menor Preço Global, considerando a necessidade de ter apenas uma empresa fazendo o serviço, evitando desgastes de administração dos serviços, facilidade no controle gerencial e de execução, ganho de escala pelo volume de serviços contratados, considerando ainda que todos os serviços a serem contratados são inerentes a empresas do seguimento, na o excluindo participantes idôneos e qualificados.
- 2.4 Espera-se com o volume de serviços, contratados de forma global aumentar muito o interesse das empresas do ramo e propiciar grande competitividade, com empresas que detenham grande capacidade técnica e operacional.
- 2.5 Após, homologado o resultado do Pregão, o CREF22/ES enviara ao Licitante vencedor, o contrato de prestação de serviços para assinatura.
- 2.6 O CREF22/ES deverá receber o contrato de prestação de serviços devidamente assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da mesma pela Licitante.

- 2.7 O prazo para o recebimento do contrato assinado, poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito por ele.
- 2.8 Dessa forma, a contratação de uma única empresa para execução total do referido objeto se justifica por possibilitar que a Autarquia Federal, neste caso o CREF/22, tenha eficiência no gerenciamento e controle do contrato.
- 2.9 Torna-se necessária a contratação é caracterizada como serviços comuns de confecção de uniformes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para as demandas do Conselho Regional de Educação Física do Estado do Espírito Santo-CREF22/ES;
- 2.10 A contratação de serviço de locação/comodato de equipamentos de segurança eletrônica justifica-se pela necessidade de garantir a proteção patrimonial, a segurança física dos colaboradores, usuários e visitantes, bem como assegurar a integridade das instalações da instituição;
- 2.11 A solução em regime de locação/comodato é a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois:
- Elimina a necessidade de investimento inicial elevado, permitindo a utilização de equipamentos modernos sem aquisição permanente;
 - Garante atualização tecnológica, uma vez que, em caso de obsolescência ou falha, os equipamentos podem ser substituídos pelo fornecedor, sem custos adicionais;
 - Inclui manutenção preventiva e corretiva, reduzindo riscos de interrupção dos serviços e eliminando gastos imprevistos com reparos;
 - Possibilita resposta rápida a falhas operacionais, assegurando a continuidade do monitoramento e controle de acesso;
 - Melhora o nível de segurança física, com gravação de imagens e áudio, controle de entrada, identificação confiável e rastreabilidade.
- 2.12 Além disso, a instalação de câmeras com áudio e gravador digital de alta capacidade aumenta a eficiência do monitoramento, permitindo apoio em investigações internas, prevenção de incidentes e suporte às atividades administrativas. Já o sistema de controle de acesso com reconhecimento facial eleva o padrão de segurança, evitando acessos indevidos e garantindo registro preciso das entradas e saídas;
- 2.13 Diante disso, verifica-se que o serviço apresenta relevância estratégica, caráter essencial e vantajosidade técnica e econômica, atendendo às necessidades da instituição e promovendo maior proteção ao patrimônio público e aos seus usuários;
- 2.14 A contratação é imprescindível para garantir segurança, continuidade operacional e adequação aos requisitos de proteção física, justificando plenamente a realização da presente licitação.
- 2.15 O Conselho Regional de Educação Física da 22^a Região -CREF22/ES recebe diariamente de dezenas de pessoas para atendimento, sendo necessário um maior monitoramento para segurança dos funcionários e para termos acessos as imagens no caso de casos fortuito, uma vez que o condomínio da Sede do CREF22/ES apesar de ser monitorado na portaria é de livre acesso, não possui segurança dentro da Sede, deixando quem está laborando vulnerável.

- 2.16 A demanda decorre da necessidade maior monitoramento para segurança dos funcionários e para que se tenha acesso as imagens em caso fortuito, uma vez que o condomínio da Sede do CREF22/ES apesar de ser monitorado na portaria é de livre acesso, não tendo a segurança dentro da sede, deixando os funcionários e também que frequenta o local vulnerável, se faz necessário a contratação de serviço de locação equipamentos de segurança eletrônica a serem instalados nas áreas de uso comum e de atendimento ao público.
- 2.17 A finalidade da contratação pretendida é fortalecer a segurança de todos os servidores e usuários que trabalham e frequentam as estruturas físicas dessa Autarquia, possibilitando assim prevenir a ocorrência de furtos, roubos e delitos em geral nas dependências da sede, com a proteção e guarda do patrimônio;
- 2.18 A opção pela locação e instalação de câmeras e fechadura eletrônica, bem como a manutenção preventiva e corretiva, também se dá pelos seguintes motivos:
- grande fluxo diário de pessoas (colaboradores, prestadores de serviços, público em geral) no Cref22/ES;
 - importância dos documentos e equipamentos do Cref22/-ES;
 - possibilidade de ocorrências de furtos em vários setores do Cref22-ES;
 - sistema de vigilância eletrônica e CFTV como solução economicamente viável;
 - várias possibilidades de controle e gerenciamento das informações e uma melhor qualidade do serviço de segurança propiciado por um sistema integrado;
 - manutenção preventiva periódica do sistema de segurança e rápido atendimento da manutenção corretiva com substituição, quando necessário, dos equipamentos e/ou componentes por mão-de-obra especializada.
- 2.20 Esta contratação visa proporcionar maior segurança dos membros, autoridades, servidores, terceirizados, colaboradores e do público em geral que circulam pela instituição, assim como de documentos, equipamentos, mobiliários e materiais diversos, necessários à administração e ao bom funcionamento da instituição.
- 2.21 A fim de manter o princípio da padronização da solução, bem como um eficiente gerenciamento e ainda a excelência no serviço de videomonitoramento, espera-se um serviço de monitoramento utilizando uma solução originalmente integrada de videomonitoramento.
- 2.22 Justificando assim a contratação de empresa para efetuar o serviço de segurança e monitoramento, em regime de comodato, no intuito de se manter/promover a segurança e guarda do patrimônio, bem como a segurança e a preservação da integridade física dos colaboradores e demais pessoas que transitam nas dependências da Sede.
- 2.23 Ademais, esta autarquia não possui os materiais, as ferramentas, os equipamentos e nem os profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para atender a execução adequada dessas atividades, por tratar de serviços não atribuídos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal deste CREF22/ES.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Possuir instalações físicas e estrutura operacional no Estado do Espírito-Santo.
- 4.2 Fornecimento e instalação de fechadura com senha/biometria facial para a porta principal e câmeras de segurança;
- 4.3 Fornecimento e instalação de câmeras de videomonitoramento.
- 4.4 Possuir sala de monitoramento exclusiva para controle de operações, com acesso controlado, linha telefônica ou canal de comunicação dedicado para o sistema.
- 4.5 Fornece equipamentos de qualidade e suporte 24 horas no caso de necessidade de manutenção ou troca de equipamentos, bem como aplicativos para acesso direto as imagens e controle de acesso aos Gestores.
- 4.6 Todos os acessórios, para instalação e conexão das câmeras são de responsabilidade da Contratada.
- 4.7 Todos os equipamentos, acessórios e ativos de rede necessários ao funcionamento do sistema são de responsabilidade da Contratada
- 4.8 A contratação de serviço de internet para transmissão das imagens das câmeras é de responsabilidade da Contratada.
- 4.9 Quando da confirmação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá contatar o servidor responsável pelo estabelecimento, a fim de que sejam tomadas as providencias cabíveis;
- 4.10 O monitoramento eletrônico das dependências dos estabelecimentos deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, através dos sistemas instalados pela Contratada.
- 4.11 Software e respectivas licenças que se fizerem necessários para a prestação dos serviços;
- 4.12 Os serviços de instalação deverão serem executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada, não podendo ser este objeto terceirizado.
- 4.13 Os serviços de instalação serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;
- 4.14 Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação;
- 4.15 A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e /ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do

presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante;

- 4.16 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 4.17 A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 4.18 A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;
- 4.19 Todos os componentes equipamentos instalados deverão ser novos e de 1^a linha, a substituição de equipamentos danificados ou com problemas é de responsabilidade da contratada;
- 4.20 A contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede, material de aterramento, eletrodutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos, rack organizador e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos.
- 4.21 Fornecimento de mão de obra auxiliar de pessoal especializado, para realizar treinamento operacional para o pessoal indicado pelo Conselho Regional de Educação Física da 22^a Região/CREF22-ES durante a instalação dos equipamentos, e durante a execução dos Contratos, sempre que necessário, inclusive quanto ao manuseio dos mesmos para limpeza e conservação adequadas.
- 4.22 Após a conclusão dos serviços, o documento de aceitação do serviço deverá ser assinado pelo fiscal do contrato, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento;
- 4.23 Proceder a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como efetuar a troca de peças, para o perfeito funcionamento dos mesmos;

5 GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA

Da Garantia

5.1 O prazo de garantia, será contado a partir do termo de recebimento definitivo dos equipamentos e deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou ainda, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE a mesma garantia concedida pelo fabricante dos equipamentos, caso essa seja superior à exigida

5.2 Deverá no constar na garantia suporte de 24(vinte e quatro) horas.

5.3 Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da contratação.

- 5.4 O caso de a CONTRATADA não ser o próprio fabricante do equipamento, ela deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.
- 5.5 Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da Regional, devidamente identificadas em relatório técnico emitido pela empresa de assistência técnica, em consonância com os técnicos da CONTRATANTE.
- 5.6 Os serviços de reparo dos equipamentos especificados deverão ser prestados no local de instalação dos equipamentos, ou seja, na sede do Conselho Regional de Educação Física da 22^a Região-CREF22/ES.
- 5.7 Os serviços de reparos e manutenção deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, podendo, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, ser solicitado ou autorizado o atendimento fora do horário acima estipulado.
- 5.8 Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de ateste da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos.
- 5.9 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, solicitação por telefone ou por meio de correio eletrônico, e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem e ainda do técnico responsável para solução do problema no local, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 5.10 Caso a CONTRATADA não termine o reparo no prazo estabelecido ou a utilização do equipamento se torne inviável, a CONTRATADA deverá imediatamente substituí-lo por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação da restauração do funcionamento do mesmo por um servidor do CREF22/ES e o término do atendimento se dará mediante a disponibilidade do equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no mesmo local em que está instalado.
- 5.11 A CONTRATADA deverá prestar ampla garantia legal a todos os produtos entregues e serviços prestados, em todo o ambiente de execução, durante toda a vigência contratual, contados do recebimento definitivo pela CONTRATANTE do produto ou serviço, corrigindo qualquer vício ou problema encontrado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1 Da Assistência Técnica/ Manutenção e Suporte

- 5.1.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em todos os itens que compõem este processo licitatório.
- 5.1.2 Os serviços de Suporte Técnico e atualização de versão serão contratados pelo prazo de 12 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia seguinte ao recebimento definitivo da implantação da solução. O pagamento destes serviços será em parcelas mensais.

5.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento através de website ou através de contato telefônico para abertura de chamados. Sempre que houver alteração, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número à FISCALIZAÇÃO imediatamente

5.1.4 Em relação ao suporte e assistência as câmeras de monitoramento, a CONTRATADA deverá prever manutenção física e lógica dos equipamentos, realizando-se testes de funcionamento, detecção de falhas e correções de qualquer gênero, de acordo com os níveis de serviço. Os custos deste serviço devem fazer parte da composição de preços da locação e manutenção do sistema.

5.1.5 Os atendimentos aos chamados técnicos relacionados às câmeras deverão ser prestados de acordo com os níveis de severidade e não havendo o cumprimento dos tempos de início e término para os chamados, correrá o desconto do valor mensal contratual.

5.1.6 Os serviços de suporte técnico têm por finalidade garantir a sustentação e a plena utilização da solução durante a vigência do contrato, devendo contemplar a prestação de suporte técnico remoto com atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução contratada, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução, sendo exigido suporte técnico local para a solução, para atuar presencialmente quando o suporte remoto não resolver o problema.

5.1.7 Entende-se por início do atendimento o momento da abertura do chamado técnico pelos servidores da Regional ou através da equipe de monitoramento local.

5.1.8 Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento.

5.1.9 O nível de severidade será informado pela Regional.

5.1.10 O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da Regional, caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

5.1.11 Deverá ser apresentado relatório das ações para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes.

5.1.12 A Contratada deverá realizar uma visita TRIMESTRAL específica para manutenção preventiva de todo o sistema de CFTV, inclusive onde deverá seguir as recomendações do fabricante, conforme sugerido a seguir:

- Revisão no conjunto de Câmeras, fontes, caixas de proteção e acessórios;
- Limpeza geral das caixas de proteção;
- Limpeza do visor/globo de proteção das câmeras;
- Verificação dos conectores;
- Verificação do sistema de alimentação;
- Verificação das instalações física (suporte e fiação).

- Servidor (DVR), Acessórios;
- Limpeza geral;
- Checagem de conexões, fontes e nobreaks;
- Verificação de periféricos;
- Testes de resposta a comando;
- Medição da tensão de alimentação;
- Checagem dos conectores dos periféricos;
- Revisão geral das configurações e ajustes necessários;
- Monitores;
- Verificação dos ajustes de tela;
- Checagem de todas as conexões.

5.1.13 Caso haja a identificação de algum problema referente ao cabeamento instalado para o sistema de CFTV, caberá a CONTRATADA, informar imediatamente a situação ao CONTRATANTE para que possa ser determinado e avaliado os prazos de atendimento da ocorrência.

5.1.14 A CONTRATADA deverá manter ao longo do contrato, equipe técnica especializada para completa manutenção e suporte da solução de CFTV implantada.

5.1.15 A CONTRATADA deverá providenciar a troca de equipamentos por outros funcionais até o limite de 5% do total de câmeras e respectivas estruturas de fixação das mesmas em casos de vandalismos e problemas naturais, e em qualquer quantidade para os problemas decorrentes de falhas técnicas.

5.1.16 Deverá a CONTRATADA entregar mensalmente uma Planilha de Controle de Ordens de Serviço prestados, referentes ao mês anterior, para devida conferência do CONTRATANTE.

5.1.17 O Suporte Técnico deve compreender também a manutenção técnica preventiva, corretiva e evolutiva dos componentes da solução, bem como a substituição de peças, materiais ou equipamentos decorrentes de defeitos de fabricação ou falhas.

5.1.18 Em caso de substituição, as peças ou componentes substitutas deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças inicialmente fornecidas.

5.1.19 Deve contemplar a atualização de versões de software e firmwares dos elementos que compõem a solução, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias nas funcionalidades implementadas pela empresa CONTRATADA. Os procedimentos de atualização têm por finalidade assegurar a devida atualização da solução durante o período de vigência do contrato. A CONTRATADA será responsável pela implantação das atualizações dos produtos por ela fornecidos como partes do objeto.

5.1.20 Durante a vigência do contrato, ficarão por conta da CONTRATADA a desmontagem, o transporte e a remontagem de qualquer componente do sistema que deva ser reparado, dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE.

5.1.21 Todo e qualquer desligamento que se fizer necessário nos equipamentos durante os serviços de manutenção dar-se-á somente após a prévia informação e consentimento da CONTRATANTE.

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 5.2.1 Fornecer equipamentos com eficiência energética, preferencialmente com tecnologias que reduzam o consumo de energia elétrica, contribuindo para a diminuição de custos operacionais e impactos ambientais, durante todo o período de vigência do contrato;
- 5.2.2 **Utilizar equipamentos e componentes em conformidade com normas ambientais vigentes**, tais como restrição ao uso de substâncias perigosas (ex.: diretivas RoHS ou equivalentes), priorizando materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental;
- 5.2.3 **Garantir a correta destinação ambientalmente adequada** de equipamentos, componentes, cabos, conectores ou quaisquer resíduos gerados durante a instalação, manutenção, substituição ou desmobilização dos sistemas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)
- 5.2.4 **Reducir a geração de resíduos**, adotando boas práticas de instalação, manutenção preventiva e corretiva, de modo a prolongar a vida útil dos equipamentos e minimizar descartes desnecessários;
- 5.2.5 **Realizar manutenção preventiva periódica**, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema, evitar falhas recorrentes e reduzir a necessidade de substituições frequentes de equipamentos, alinhando-se ao princípio da economicidade e da sustentabilidade;
- 5.2.6 Fornecer embalagens, quando necessárias, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, evitando o uso excessivo de materiais descartáveis;
- 5.2.7 **Assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com normas de saúde e segurança do trabalho**, promovendo condições adequadas aos profissionais envolvidos, em consonância com os aspectos sociais da sustentabilidade;
- 5.2.8 **Responsabilizar-se pelo ciclo de vida dos equipamentos durante a vigência contratual**, considerando que a modalidade de locação/comodato contribui para o uso racional de recursos, compartilhamento de bens e redução de impactos ambientais associados à aquisição e descarte de equipamentos.

Subcontratação

5.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. VISTORIA TECNICA

- 6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.
- 6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 6.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.4 É facultado aos interessados a realização de vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.
- 6.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.7 A LICITANTE poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da LICITANTE, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários ao objeto do Termo de Referência em questão.
- 6.8 Dos resultados dessa verificação preliminar, deverá o concorrente dar imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE em função de alguma irregularidade apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pela Fiscalização da CONTRATANTE e que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 6.9 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do aviso de licitação estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública e é vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.
- 6.10 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.11 O agendamento da vistoria será realizado, exclusivamente, por meio do e-mail eletrônico: licitaca-cao@cref22.org.br

- 6.12 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 6.13 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.14 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.15 **Escritório Regional:** A empresa contratada deverá ter sede ou escritório na Grande Vitória. Caso tenha domicílio em outro Estado, deverá apresentar endereço comercial na Grande Vitória no prazo máximo de 60 (sessenta dias), ou contrato de prestação de serviço, considerando que os serão prestados na sede do CREF22/ES.
- 6.16 A vistoria técnica poderá ser realizada nas seguintes condições:
- Local: CREF22/ES: Edifício Century Towers Avenida Nossa Senhora da Penha, 699 –TORRE B – SL 701 a 706 – Santa Lucia, Vitória – ES, 29056-250
 - Responsável pelo acompanhamento: Suellen Torres – Departamento Gerencia.
 - Contatos: (27) 9.9811-4107e/ou e-mail licitacao@cref22.org.br
 - Responsável pela emissão do atestado de vistoria técnica: Suellen Torres – Departamento Gerencia.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1 **Execução ser dará por:** empreitada global /mensal
 - 7.1.2 **Início da execução do objeto:** 10 dias após a assinatura do contrato
 - 7.1.3 Para a execução do objeto deste Termo de Referência poderão ser emitidas quantas Ordens de Serviços (OS) forem necessárias a fim de contemplar as diferentes etapas de instalação em função do grau de prioridade e necessidades da CONTRATANTE, obedecendo-se as quantidades máximas previstas na tabela constante no item 1.1.
 - 7.1.4 Entregar os equipamentos objeto desta licitação devidamente instalada e pronta para funcionar no prazo, máximo 10(dez) dias corridos, após assinatura do contrato.
 - 7.1.5 Em relação ao pagamento dos serviços de manutenção e comodato dos equipamentos, optou-se pelo pagamento de um valor fixo mensal, correspondente à manutenção preventiva mensal e a manutenção corretiva, incluindo peças e serviços conformidade com este Termo de Referência, sendo pagamentos mensais após o ateste de Nota Fiscal emitida pelo fiscal do contrato.

- 7.1.6 Deverá ser disponibilizado juntamente com os equipamentos todos os materiais e outros equipamentos necessários para a instalação e manutenção e bom funcionamento dos mesmos como: cabos, fontes, caixas de acabamento, suportes, conectores, etc.
- 7.1.7 Prazos de duração da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato e autorização para execução dos serviços. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela contratada,
- 7.1.8 Possibilidade de visualização (streaming) e salvamento imediato (download) do período determinado pelo usuário;
- 7.1.9 Seja realizado backup em nuvem por no mínimo 30 dias, informar qual o local de armazenamento das capturas das imagens, exemplo: Amazon, Oracle, Google, etc

Local e horário da prestação dos serviços

7.2 Os materiais e equipamentos que compõem o objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues e instalados na sede do Conselho Regional de Educação Física da 22^a Região- CRE22/ES, localizado a Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Salas 703, Bairro Santa Lucia, Vitoria/ES -CEP: 29.05.250.

Materiais a serem disponibilizados

7.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Equipamentos a serem fornecidos

7.4 A contratada deverá fornecer, em regime de locação/comodato, equipamentos novos, de primeira qualidade, preferencialmente de fabricação recente (no máximo 12 meses), incluindo:

7.4.1. Sistema de CFTV

7.4.1.2 01 Gravador Digital de Imagem (DVR/NVR) de 16 canais, com:

- Suporte a gravação de áudio;
- Compatibilidade com câmeras analógicas e/ou IP;
- Resolução mínima Full HD (1080p);
- Acesso remoto seguro via aplicativo e web;
- Armazenamento adequado para retenção de imagens por no mínimo 30 dias.

7.4.1.3 Câmeras Dome com áudio, contendo:

- Resolução mínima Full HD (1080p);

- Lente fixa ou varifocal conforme necessidade;
- Visão noturna (IR);
- Captação de áudio ambiente;
- Grau de proteção compatível com o ambiente (IP66 ou superior quando externas).

7.4.1.4 15 conectores P4 para alimentação e sinal

7.4.1.5 400 metros de cabo coaxial com malha dupla ou padrão RG59 profissional.

7.4.1.6 Acessórios de instalação, tais como:

- Suportes;
- Caixas de passagem;
- Fonte de alimentação;
- Conectores, adaptadores e demais itens necessários.

7.4.2. Sistema de Controle de Acesso

7.4.2.1. 1(uma) Fechadura eletrônica com reconhecimento facial, contendo:

- Autenticação biométrica facial;
- Cadastro de usuários;
- Registro de eventos;
- Abertura por código, cartão ou aplicativo (quando aplicável);
- Instalação completa na porta indicada pela contratante.
- Deve estar incluído:
- Controladora de acesso (se aplicável);
- Fonte de alimentação própria;
- Cabeamento e eletrocalhas/acessórios necessários.

7.4.3 Instalação

7.4.3.1 A contratada deverá realizar a instalação completa dos equipamentos, incluindo:

- Passagem de cabos, fixação de câmeras, instalação da fechadura eletrônica e do gravador digital;
- Configuração de todos os equipamentos;
- Testes de funcionamento;
- Ajuste de posicionamento das câmeras;
- Integração entre áudio e vídeo;
- Criação de usuários e senhas para acesso restrito;
- Treinamento aos servidores responsáveis;
- A instalação deverá ser entregue em pleno funcionamento.

7.4.3.2 Manutenção Corretiva (sempre que necessário):

- Atendimento mediante solicitação da contratante;
- Prazo máximo de atendimento: até 72 horas úteis;
- Substituição imediata, sem custo adicional, de equipamentos defeituosos;
- Reparo de cabos, fontes, conectores e demais componentes;
- Garantia de pleno funcionamento após o serviço;

- A contratada deverá substituir equipamentos defeituosos sem ônus para a Administração.

7.4.4 Suporte Técnico

7.4.4.1 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante o período contratual, incluindo:

- Atendimento remoto para ajustes, dúvidas e suporte ao acesso remoto;
- Atendimento presencial quando necessário;
- Canal de atendimento via telefone, e-mail ou mensagem.

7.4.5 Obrigações da Contratada

- Entregar e instalar todos os equipamentos em perfeito estado;
- Utilizar materiais adequados ao ambiente (interno/externo);
- Fornecer todos os acessórios necessários sem custos adicionais;
- Manter o sistema em pleno funcionamento durante a vigência contratual;
- Substituir quaisquer itens que apresentem defeito;
- Respeitar normas técnicas de instalação e segurança.

7.4.6 Obrigações da Contratante

- Disponibilizar acesso às instalações para serviços;
- Indicar servidor responsável pelo acompanhamento dos trabalhos;
- Utilizar o sistema conforme instruções fornecidas.

8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1 Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato de todos os itens, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema.
- 8.2 A CONTRATADA deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do CREF22/ES por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, nas rotinas de trabalho e nos planos de contingência, conforme disposições do edital, do termo de referência e projeto, da proposta de trabalho e do contrato.
- 8.3 Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamento /sistemas/câmeras/fechaduras e outros MENSALMENTE nos locais de instalação dos mesmos, sem custo adicional em relação ao preço contratado.
- 8.4 Todos os equipamentos sistemas/câmeras/ fechaduras e outros, deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, sem alterar as características técnicas dos mesmos.
- 8.5 Após notificação de eventual anomalia do sistema pela contratante, esta deverá contatar o atendimento da CONTRATADA, abrindo chamado, a qual deverá atendê-lo em até 24(vinte e quatro) horas.
- 8.6 A CONTRATADA deverá garantir qualidade, precisão e tempestividade dos serviços para a perfeita execução do contrato.

- 8.7 Uma requisição somente poderá ser fechada quando a mesma tiver sido solucionada ou com consentimento do requisitante.
- 8.8 A requisição que for fechada sem o atendimento dos requisitos estabelecidos nos itens anteriores poderá ser reaberta e os prazos serão contados a partir da abertura original da requisição, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- 8.9 A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados que possam comprometer os serviços;

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 9.1 A manutenção preventiva compreende a verificação dos equipamentos /sistemas/câmeras/fechaduras e outros, a fim de garantir o bom funcionamento do mesmo e, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser novos, originais e não recondicionados.
- 9.2 A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias, com objetivo de atualização dos aparelhos; limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.
- 9.3 A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva mensalmente, efetuando-se os ajustes que se façam necessários, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para o CREF22/ES.
- 9.4 O horário para realização das manutenções preventivas deverá obedecer ao horário de funcionamento do CREF22/ES.
- 9.5 manutenção preventiva será realizada em visitas mensais, considerando se tratar de tempo suficiente para o cumprimento das rotinas de prevenção de acordo com as soluções encontradas no mercado.

10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 10.1 A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades e falhas, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.
- 10.2 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CREF22/ES ou através de indicação do serviço de monitoramento, com início de atendimento contado a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos sistemas /câmeras/fechaduras e outros, incluindo a substituição de peças, que deverão ser novas, originais e não recondicionadas.
- 10.3 O atendimento de manutenção e suporte contemplará a correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem os equipamentos /sistemas/câmeras/fechaduras e outros, conforme solicitado em chamado

- 10.4 A manutenção corretiva deverá ser realizada, sempre que necessário, no horário de funcionamento do CREF22/ES, para normalização do funcionamento do sistema ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 24(vinte e quatro) horas, após a solicitação da assistência.
- 10.5 Nos casos em que for necessária a substituição de peça, a CONTRATADA deverá fornecer produtos de qualidade e as peças devem ser novas, originais e não recondicionadas com especificação igual ou superior àquela defeituosa e com total compatibilidade com o equipamento defeituoso, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos que não atendam ao mínimo exigido neste documento.
- 10.6 Por sua vez, a manutenção corretiva é eventual, ou seja, acontece quando o equipamento apresenta alguma falha e fica indisponível, necessitando de reparos e correção. Porém, como é impossível definir todos os tipos de serviços de manutenção corretiva, assim como a cotação de valores e custos associados configura-se extremamente complexa, adotou-se a modalidade de valor mensal para cobertura de todas as manutenções corretivas que sejam necessárias.
- 10.7 Assim, a manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que houver necessidade, sob demanda, por meio de Ordem de Serviço (OS). No caso a CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos em até 2 (duas) horas após a comunicação e solucionar os problemas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Deverá ser emitido relatório de assistência técnica prestada, tanto nos casos de manutenção preventiva quanto nos de manutenção corretiva.

11. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- 11.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais de nível ou habilitação que se coadunem às necessidades dos serviços, devendo, em especial, designar pelo menos 01 (um) Engenheiro com especialização em elétrica ou eletrônica e experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução do objeto, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Profissional (CREA-ES), para ser Responsável Técnico.
- 11.2 Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto, execução, instalação e manutenção de sistemas de segurança e equipamentos eletroeletrônicos, no Conselho Regional de Engenharia do ES (CREA/ES).

12. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

- 12.1 O prazo para entrega, instalação e perfeito funcionamento será de 10(dez) dias corridos, contados **do recebimento pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato.**
- 12.2 Considera-se a instalação de câmeras todas aquelas instaladas em ambientes internos como corredores, recepções fixadas em parede e corredores externos.
- 12.3 Montagem do equipamento e seus acessórios.
- 12.4 Adequação de posicionamento/ Movimentações de ajustes em Câmeras, de acordo com orientações da equipe técnica da Regional.
- 12.5 Configuração das funcionalidades básicas para que os equipamentos entre em operação no ambiente proposto.
- 12.6 Integração dos componentes ao demais componentes da solução.
- 12.7 Identificação física dos equipamentos.

- 12.8 Inclusão dos dados de configuração de todos os equipamentos na documentação depois de instalados
- 12.9 Instalação da fechadura eletrônica com senha/biometria facial.

13. DAS GRAVAÇÕES DE IMAGENS

- 13.1 Consiste na gravação das imagens, por detecção de movimentos ocorridos durante as 24(vinte e quatro) horas do dia. O tempo mínimo de arquivamento será de 12(doze) meses, sendo para todas as câmeras instaladas.

13.1 Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 13.1.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

13.2 Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 13.2.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

14 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 14.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 14.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.10 relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

14.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

14.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

15.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

15.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02(dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 15.50 prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 15.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 15.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 15.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 15.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 15.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 15.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 15.17 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 15.18 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.19 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.20 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.21 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 15.22 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.23 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 15.24 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 15.25 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 15.26 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 15.27 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o período respectivo de execução do contrato;
- E. o valor a pagar; e
- F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.28 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.29 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.30 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.31 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.32 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.33 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.34 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

15.35 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.36 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

15.37 O pagamento será realizado através de **boleto bancário**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.38 A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o ateste da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de boleto bancário, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o material/serviço tenha sido entregue/prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

15.39 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de pagamento do boleto bancário.

15.40 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.41 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

15.42 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, de acordo com o Art. 145 da Lei 14.133/2021.

Cessão de crédito

15.43 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

15.44 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

15.45 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.46 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos

também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

15.47 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

15.48 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

16.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- i. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- ii. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- iii. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- iv. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- v. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- vi. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- vii. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- viii. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 16.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 16.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.9 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 16.12 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 16.13 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 16.14 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 6.1 (um);
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 16.15 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- 16.16 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 16.17 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 16.18 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 16.19 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 16.17 É necessário realizar a apresentação de ao menos 01(um) atestado devidamente registrado no CAU- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia com emissão da CAT (Certidão de Acervo Técnico), com o responsável técnico, e a respectivas certidões de quitação da empresa e do profissional junto ao CAU ou CREA, sob pena de desclassificação.
- 16.18 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;
- 16.19 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

- 16.20 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 16.21 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 16.22 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 16.23 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 16.24 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 16.25 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 16.26 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 16.27 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 16.28 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 16.29 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 16.30 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 16.31 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRARTE

- 17.1 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 17.2 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados
- 17.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 17.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 17.5 Fornecer por solicitação da empresa, atestado de capacidade técnica pelo desempenho de produtos/serviços realizados pela Contratada, a quem interessar;
- 17.6 Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de preços e prazos estabelecidos;
- 17.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 17.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.9 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 17.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato celebrado entre as partes;
- 17.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.
- 17.12 Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- 17.13 Conceder prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- 17.14 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.15 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 17.16 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 17.17 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;
- 17.18 Designar servidor ou equipe para atuar na gestão e fiscalização do contrato;
- 17.19 Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.
- 17.20 Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas e efetiva prestação do objeto desta contratação;
- 17.21 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 17.22 À administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 17.23 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- 17.24 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 17.25 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.26 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 17.27 Informar alteração, exclusão ou inclusão de usuário, com os contatos.
- 17.28 Informar mudança de horários quer continuar ou eventual.
- 17.29 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 18.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 18.3 Realizar o mapeamento do CONTRATANTE e definir quantitativo e locais de instalação dos equipamentos – câmeras e demais equipamentos, de forma a não deixar “ponto cego” no sistema de vigilância;
- 18.4 Sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos equipamentos e procedimentos;
- 18.5 Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita utilização, incluindo cabos, conectores, interfaces, drives, programas e softwares com suas respectivas licenças de uso. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. A CONTRATADA poderá colocar a disposição os documentos em meio eletrônico.
- 18.7 Fornecer mão de obra especializada necessária para a implantação, instalação e manutenção corretiva e preventiva do sistema objeto desta contratação;
- 18.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

- contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso seja exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.9 Cumprir fielmente as cláusulas estabelecidas neste termo de referência de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados;
- 18.10 Manter, durante a execução do contrato/vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 18.11 Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.
- 18.12 Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens;
- 18.13 Executar o serviço de garantia e suporte técnico para os equipamentos durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação pelo Contratante, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos e realizar mensalmente a manutenção preventiva, sem prejuízo de outros que julguem necessário à fiel execução do objeto deste Termo de Referência.
- 18.14 Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuênciā do Contratante
- 18.15 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 18.16 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento.
- 18.17 Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento de todo o sistema de segurança.
- 18.18 A CONTRATADA deverá manter sistema de atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados.
- 18.19 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela conservação da edificação durante a execução dos serviços, especialmente quanto aos materiais de acabamento existentes na edificação.
- 18.20 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 18.21 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

- 18.22 A CONTRATADA deverá fornecer e arcar com todo o material, partes, ferramentas, acessórios e mão-de-obra necessárias para o desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 18.23 Providenciar Profissionais devidamente qualificados para a execução do serviço;
- 18.24 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 18.25 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 18.26 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 18.27 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.28 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 18.29 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.30 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.32 É de responsabilidade da empresa contratada a compatibilização com as normativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), privacidade, segurança e confidencialidade das informações obtidas, compartilhamento somente sob autorização do CREF22/ES e responsabilização sobre senhas cedidas.
- 18.33 Todos os direitos de exibição e uso de imagens produzidos pela CONTRATADA serão cedidos a CONTRANTE.
- 18.34 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 18.35 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 18.36 Descartar em ambiente adequado e com responsabilidade ambiental os resíduos resultantes dos serviços de manutenção ou substituição de peças, gerenciando sua coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.
- 18.37 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários para tal.
- 18.38 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 18.39 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 18.40 Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitado pelo Contratante.
- 18.41 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 18.42 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- 18.43 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços.
- 18.44 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação.
- 18.45 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pelo Contratante e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- 18.46 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CREF22/ES.
- 18.47 Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços e dos horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.
- 18.48 Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.

- 18.49 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.
- 18.50 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 18.51 Executar rotinas de manutenção preventiva, inspeções, ajustes, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos
- 18.52 Substituir os equipamentos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições inadequadas de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos/sensores e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA por escrito e deverá substituir os equipamentos/sensores, em até 02 (dois) dias, sem cobrança de quaisquer taxas adicionais.
- 18.53 Garantir, quando couber, que, na ocorrência de mudança de local antes do início da instalação dos sistemas, ficará obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área do município em que se localiza o endereço original ou em outras áreas de cobertura obrigatória previstas em contrato.
- 18.54 Ressarcir a CONTRATANTE por prejuízos decorrentes de sinistro (roubo, furto, invasão, incêndio ou outro) quando o equipamento se encontrar inoperante, após chamada técnica aberta pela CONTRA-TANTE e encerrado o prazo de atendimento.
- 18.55 Ressarcir a CONTRATANTE por prejuízos decorrentes de sinistro (roubo, furto, invasão, incêndio ou outro), caso seja comprovado por meio dos relatórios extraídos da memória interna da Central de Alarme que os equipamentos estavam devidamente configurados e ativados, e os mesmos não tiverem acionado as sirenes de alerta, por culpa ou dolo exclusivo da CONTRATADA.
- 18.56 Ressarcir a CONTRATANTE por prejuízos decorrentes de sinistro (roubo, furto, invasão, incêndio ou outro), na ocorrência de sinistro em eventual área de “ponto cego”, não sendo acionado o sistema sonoro de alarme.
- 18.57 Manter em local visível placa indicativa com o nome da empresa, número do telefone (fixo ou celular), para chamadas de urgência, de forma a viabilizar o pronto atendimento das solicitações.
- 18.58 Fornecer relatório gerencial do sistema sobre ativações e desativações do alarme, com horários, datas e nomes, à CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- 18.59 Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços de vigilância eletrônica, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 18.60 CONTRATADA deverá remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para o CONTRA-TANTE, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, equipamentos, componentes e/ou peças utilizados, por exigência do

CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

- 18.61 Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.62 Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou transtornos observados nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio.
- 18.63 A CONTRATADA substituirá, após aprovação da Fiscalização, as partes e peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução dos serviços;
- 18.64 Indicar, na data da assinatura do contrato, um profissional para ser responsável técnico do serviço, que atuará como preposto, informando à fiscalização contratual seu nome completo e telefone de contato.
- 18.65 Apresentar registro ou inscrição da empresa junto ao CREA.
- 18.66 Solicitar à Fiscalização da Contratante esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência.
- 18.67 Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.
- 18.68 A Empresa contrata deverá possuir um sistema ininterrupto de fornecimento de energia elétrica (Nobreak) e Gerador de energia próprio a fim de garantir o perfeito funcionamento do sistema;
- 18.69 Prestar garantia dos serviços prestados de mínimo o previsto na Lei 8.078/90.
- 18.70 Prestar garantia dos serviços prestados de mínimo o previsto na Lei 8.078/90.
- 18.71 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 18.72 Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento.
- 18.73 Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação do fornecimento dos serviços.
- 18.74 Depois de instalado, todo o sistema de vigilância eletrônica deverá ser ministrado pelo CONTRA-TADO sem custo adicional algum para o CREF22/ES, além de um treinamento para manipulação do referido sistema por parte dos funcionários do CREF22/ES.

- 18.75 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- 18.76 Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo Contratante por meio de ligação telefônica, via Internet ou e-mail, nos dias úteis, no período das 9h às 17h.
- 18.77 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.
- 18.78 Fixar adesivos/placas com o nome da empresa informando que o local estará: “MONITORADO 24 HORAS”.
- 18.79 Fornecer equipamentos de qualidade e suporte 24 horas no caso de necessidade de manutenção ou troca de equipamentos, bem como aplicativos para acesso direto as imagens e controle de acesso aos Gestores do CREF22/ES.
- 18.80 A Contratada deverá manter o CREF22/ES permanentemente informada sobre o cadastro geral do pessoal que realizará as manutenções nos equipamentos.
- 18.81 Quaisquer danos causados pela Contratada às instalações prediais (paredes, forros, instalações elétricas ou hidro sanitárias, dentre outras), deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para a Contratante.
- 18.82 Todos os prazos e garantias, que porventura não foram citados neste termo, deverão estar dentro das condições estipuladas no Código do Consumidor.
- 18.83 Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização indicadas pelo CONTRATANTE;
- 18.84 Não serão admitidas baterias recondicionadas.
- 18.85 A CONTRATADA deverá fornecer acesso remoto das imagens quando solicitada pela CONTRATANTE.

DAS GRAVAÇÕES DE IMAGENS

- 18.86. Consiste na gravação das imagens, por detecção de movimentos ocorridos durante as 24 horas do dia. O tempo mínimo de arquivamento será de 12(doze) meses, sendo para todas as câmeras instaladas.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.399,60 (trinta mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima;

19.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 19.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 19.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 19.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 20.2 Conta: 6.2.2.1.01.01.054 – Serviço de Segurança e Vigilância Predial e Preventiva;

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 O CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 21.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Vitória (ES), 14 de janeiro de 2026.

Suellen da Silva Torres
Supervisora Regional

Ibsen Lucas Pettersen Pereira
Presidente do CREF22/ES

MODELO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), este ato representada por seu(sua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declara, para os devidos fins de comprovação ao Processo Administrativo de Compras nº 2024/000031, que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(razão social)